

**EDITAL DE LICITAÇÃO.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGADOC Nº SES-PRO-2022/38954.**

Objeto:	“CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA, COM LAUDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS – CEOPE/SES-MT”.
Período de recebimento das Documentações, propostas e cadastramento das Empresas:	As empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 3.1 do Edital, disponível no mesmo Portal de Aquisições o Edital e a publicação no Diário Oficial do Estado.
Endereço para retirada do Edital:	<i>O Edital completo poderá ser retirado no site http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais.</i>
Local para entrega do(s) Envelope(s):	<i><u>Coordenadoria de Aquisições</u> da <u>Superintendência de Aquisições e Contratos</u>, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT.</i>
Membro da Comissão de Licitação:	Presidente: Elton Carvalho da Silva Filho. Telefone: (65) 3613-5410. Atendimento: 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (Horário Local). E-mail: cpl@ses.mt.gov.br

Superintendência de Aquisições e Contratos

SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO	4
1 PREÂMBULO.....	4
2 DO SUPORTE LEGAL.....	4
3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
4 DO OBJETO	5
5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	7
7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO	8
8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, DO SISTEMA DE RODÍZIO E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	9
9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	11
10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
11 DA PROPOSTA DE PREÇO.....	19
12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA	20
13 DOS RECURSOS.....	20
14 DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	21
15 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	21
16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	21
17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21
18 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	22
19 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.....	22
20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
21 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.....	24
22 DA RESCISÃO CONTRATUAL	24
23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXOS	26
ANEXO I – SINTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA	26
1 IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE.....	26
2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL	26
3 DO OBJETO (ART. 14 E 15 DA LEI 8666/1993)	26
4 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATATAÇÃO.....	26
5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	29
6 DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO	30
7 DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	30
8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	32
9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.....	32
10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	32
11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS.....	32
12 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES.....	32
13 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, DO SISTEMA DE RODÍZIO E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	32
14 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	32
15 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	32
16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	32
17 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.....	33
18 DA RESCISÃO CONTRATUAL	33
19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA.....	34
ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	35
ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO	36
ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.....	37

Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO	38
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO	40
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	40
2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO	41
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS DO OBJETO	41
4 CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	41
5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	44
6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	47
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	47
8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	48
9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL	49
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE	50
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	50
12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO	52
13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL	53
14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	53
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO	53
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE	53
17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO	54

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/SES/MT

1 PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, TORNA PÚBLICO, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 224/2023/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 11 de abril de 2023, torna pública a licitação para **CRENCIAMENTO** de empresa(s) para o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023/SES-MT**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decretos Estaduais nº 840/2017; nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar 123/2006, 10.442/2016 e nº 605/2018, nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Chamamento Público visa o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de saúde que este instrumento convocatório se trata, dar-se-á de forma indireta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

2.2 Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Secretário Estadual de Saúde - SES conforme consta no **Processo Administrativo nº. SES-PRO-2022/38954**, examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

2.3 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Publicado o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, as empresas interessadas poderão se **CRENCIAR** no período de sua vigência, que obedecerá 24 (vinte e quatro) meses, **tendo início em 04/05/2023 e término em 03/05/2025**, em horário de expediente da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SES/MT, podendo este chamamento público ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

3.2 As empresas deverão entregar o Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços na Coordenadoria de Aquisições - CA da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78.049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento é das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local), **DIRETAMENTE** com à Comissão Permanente de Licitação – CPL, durante a vigência do Credenciamento;

3.3 Não haverá na SES/MT sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e proposta. A análise da documentação será processada com observância dos seguintes procedimentos:

3.4 Os envelopes serão recebidos, em seguida abertos, analisados e conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado o resultado através de ATA, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Saúde – SES, no

Superintendência de Aquisições e Contratos

link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais> e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT.

3.5 Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o **item 3.1** deste Edital.

3.6 O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Diário Oficial da União – DOU, bem como, em jornal de grande circulação. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DOE/MT.

4 DO OBJETO

4.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a “**Credenciamento de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Exames de Radiografia Panorâmica, com laudo**, para atender as necessidades do **Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE/SES-MT**”, conforme especificações constantes neste Edital e demais anexos.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2 Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual – CGF/MT e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, e/ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme **item 10** deste edital.

5.3 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da prestação dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3.1 Salvo a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

5.4 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:

5.4.1 Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

5.4.1.1 Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

5.4.2 Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Estadual de Saúde - SES até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.

Superintendência de Aquisições e Contratos

5.4.3 Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para os recebimentos provisório e definitivo de seu objeto.

5.4.4 Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

5.4.5 Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.

5.4.6 Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

5.4.7 Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.

5.4.8 Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

5.4.9 A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.

5.5 Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. (Conf. decisão do STJ no AREsp 309.867/ES).

5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, nesta licitação, as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

5.6.1 Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.2 Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;

5.6.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

5.6.4 Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

5.6.5 Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

5.6.6 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.6.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

Superintendência de Aquisições e Contratos

5.6.8 Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s), gerente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) servidor(es) efetivos, comissionados ou empregados no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso.

5.6.9 Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.

6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 As empresas que quiserem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, estabelecidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nas Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007, deverão apresentar no momento do credenciamento, sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta, o seguinte:

6.1.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de opção pelo SIMPLES NACIONAL, obtido na página de internet (site) da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006. (Conforme **anexo VII** deste edital).

6.1.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda **ou** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006. (Conforme **anexo VII** deste edital).

6.1.3 A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.1.4 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.2 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.3 Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Superintendência de Aquisições e Contratos

6.4 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.1 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara credenciado no certame não suspenderá o prazo do subitem acima.

6.5 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

7.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, bem com suas retificações, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser entregue o pedido formal e expressamente, com todos os dados de identificação e qualificação necessários, sendo necessário **PROTOCOLAR DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00 e das 14h00min às 18h00min (horário local), dirigidos a Coordenadoria de Aquisições, da Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; **ou** digitalizada e encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ses.mt.gov.br, em quaisquer das opções deverá ser direcionada a Comissão de Licitações, **até o quinto dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de Habilitação, conforme previsto no §1º do artigo 41 da Lei nº 8666/93;

7.4 Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica Solicitante (caso necessário), decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da licitação.

7.5 Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;

7.5.1 Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;

7.6 Os pedidos de esclarecimentos/impugnação serão respondidos diretamente no site: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>, no link correspondente a este Edital;

Superintendência de Aquisições e Contratos

7.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em “*pena de detenção de 06 meses a 03 (três) anos e multa*”, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.

8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, DO SISTEMA DE RODÍZIO E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.1 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

8.2 Publicado o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, as empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 24 (vinte e quatro) meses, a contar no dia útil que seguir a data de sua publicação no DOE/MT, em horário de expediente da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso.

8.3 A(s) empresa(s) interessada(s) em se inscrever no **CREDENCIAMENTO**, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de **HABILITAÇÃO**, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação.

8.4 As interessadas deverão entregar os Envelopes, **DIRETAMENTE** na *Coordenadoria de Aquisições* da *Superintendência de Aquisições e Contratos*, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, CEP.: 78.049-902, Cuiabá/MT, **PROTOCOLADO** junto a Comissão Permanente de Licitações, conforme estabelece a **seção 3** deste edital, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local).

8.4.1 A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente em um **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;

8.4.1.1 Em observância ao **item 8.4.1** Comissão Permanente de Licitação poderá dar oportunidade para o interessado sanear seus documentos de habilitação em prazo razoável, notadamente em busca de atestar condição pré-existente, caso contrário considerará o proponente inabilitado.

8.5 Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento legal, deverão estar devidamente representados por:

8.5.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social/consolidado ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.5.2 **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se

Superintendência de Aquisições e Contratos

manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

8.5.3 Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no **Anexos IV e V** ao Edital.

8.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos **subitens 8.4.1 e 8.4.2**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;

8.7 O período de vigência obedecerá 24 (vinte e quatro) meses, a contar no dia útil que seguir a data de sua publicação no DOE/MT, podendo ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.8 DA ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO / SISTEMA DE RODÍZIO:

8.8.1 A distribuição da demanda dos Exames obedecerá inicialmente, a ordem de assinatura e início de vigência de contrato, podendo este critério ser alterado caso necessário, a qualquer tempo pela **Credenciante** mediante comunicação prévia as Unidades e a todas as empresas **Credenciadas**.

8.8.2 Definida a ordem das empresas **Credenciadas**, cada empresa prestará os serviços de modo consecutivos. A primeira empresa completando a grade de fornecimento, a segunda empresa passa a realizar os procedimentos seguintes, e assim sucessivamente as demais empresas **Credenciadas**.

8.8.3 Caso a **Credenciada** da vez não realizar um dos procedimentos solicitados (qualquer que seja o motivo), passará a vez para a empresa seguinte, que prestará os serviços, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

8.8.4 A **Credenciada** que deixar de realizar um dos procedimentos passará a vez para as demais empresas, e só voltará a fornecer após o término do rodízio das empresas **Credenciadas**, ficando para o final da fila.

8.8.5 As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já **Credenciadas** é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário da assinatura do contrato.

8.8.6 Nenhuma empresa que esteja apta a ser **Credenciada**, nos termos deste Edital deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

8.9 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

8.9.1 O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendem contratar com a Administração Pública, desde que

Superintendência de Aquisições e Contratos

atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.

8.9.2 A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

8.9.3 O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.9.4 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 Os interessados deverão apresentar, na data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento, **UM ÚNICO ENVELOPE**, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, endereçado(a) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa interessada, com a seguinte identificação em seu exterior:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2023. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMPRESA: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE/FAX: _____
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: _____

9.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com os **Valores estabelecidos pela SES/MT**, informando a descrição de quais procedimentos (lote) pretende-se credenciar.

9.3 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e deverão ser apresentados em original **ou** em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão de Licitação e Equipe Técnica da SES;

9.3.1 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;

Superintendência de Aquisições e Contratos

9.5 Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

9.5.1 Excetuam-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

9.6 O(A) Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7 Para as ME e EPP, aplica-se os dispositivos das Leis Complementares nº 10.442/2016 e nº 605/2018, no que couber;

9.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.9 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

9.10 A Comissão de Licitação, nos dias e horários estabelecidos neste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.

9.11 É facultada a Comissão de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:

10.1.1 Documentos de Habilitação jurídica:

- I.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- II.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- III.** No caso de sociedade comercial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VI.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- VII.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou

Superintendência de Aquisições e Contratos

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

VIII. No caso de empresa em regime de consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

- Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

10.1.1.1 Apresentar documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:

- a) Por instrumento público, deverá ser apresentado, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
- b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

10.1.1.2 Todos os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- II. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- III. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- VI. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site www.caixa.gov.br);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).

10.1.2.1 Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;

10.1.2.2 As certidões descritas nos incisos III e IV acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;

Superintendência de Aquisições e Contratos

10.1.2.3 As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

10.1.2.4 Caso a **Credenciada** seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da **Credenciada**, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.5 Caso a **Credenciada** seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece o item 6.3, sob pena de inabilitação.

10.1.2.6 Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo o caso previsto neste edital.

10.1.3 Qualificação Econômico – Financeira:

- I. Certidão negativa de falência **ou** Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou** de execução patrimonial (*salvo os casos previstos no subitem 5.5*), expedida no domicílio da pessoa física, conforme art. 31, inciso II da lei 8666/93.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir (*salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5*).
- III. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- IV. Comprovação da boa situação financeira da empresa, **por uma das seguintes opções** (*salvo os casos previstos no subitem 10.1.3.4 ou 10.1.3.5*):
 - a) **Obtenção de índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Superintendência de Aquisições e Contratos

- b) **Patrimônio líquido**, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

10.1.3.1 Junto com o balanço patrimonial exigido no inciso II do item 10.1.3 poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

10.1.3.2 O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.3.3 Serão considerados como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - a) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- III. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- V. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- VI. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
 - a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
 - c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

Superintendência de Aquisições e Contratos

10.1.3.4 Quando a licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual será facultada para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, ou;

10.1.3.5 A(s) microempresa, empresa de pequeno porte e/ou microempreendedor individual poderá comprovar a qualificação econômico-financeira de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, seja:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- b) Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda.

10.1.4 Relativos à Qualificação Técnica.

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto deste Termo, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, deverá(ão) **preferencialmente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.
- b) **Alvará de Funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com CANETA MARCA TEXTO. Em caso de produto ser sujeito a controle especial se faz necessário a apresentação da **Autorização de Funcionamento Especial (AFE especial)**. No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro do produto junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- c) **Apresentar a LICENÇA SANITÁRIA MUNICIPAL OU ESTADUAL**, em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá considerar o Acórdão nº 12/2015 Tribunal Pleno Processo nº 11.295/2015.

ACÓRDÃO Nº 12/2015 – TRIBUNAL PLENO. PROCESSO Nº 11.295-2/2014

Licitação. Habilitação Jurídica. Alvará Sanitário vencido. Não se pode impedir de participar de procedimento licitatório a empresa que, em cumprimento ao edital do certame, tenha apresentado, na fase de habilitação, alvará sanitário vencido, desde que acompanhado de comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente.

Superintendência de Aquisições e Contratos

10.1.5 Documentação Complementar:

10.1.5.1 A interessada deverá anexar no Envelope de Habilitação às declarações abaixo indicadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

- a) Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93; (modelo – anexo VI z);
- b) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprego de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo VI);
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993 ou dirigente de órgão ou entidade **Credenciante** ou responsável pela licitação; (modelo anexo VI);
- d) Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo - anexo VI);
- e) Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006); (modelo – anexo VI).
- f) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários ao início da execução dos serviços no prazo previsto neste termo. (modelo – anexo VI).
- g) Declaração informando que a empresa se responsabiliza pela assistência técnica dos equipamentos, arcando com todos os custos incidentes, por seus próprios meios ou por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, caso em que deverá ser informada a razão social, respectivos endereços e números de telefones; (modelo – anexo VI)
- h) Declaração informando que a empresa disponibiliza assistência técnica e científica para acompanhamento e manutenção dos equipamentos. Obrigatoriamente a assistência técnica e científica deverá ser locada em Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT e o atendimento, após abertura do chamado não poderá ultrapassar 10 horas. (modelo – anexo VI)

Superintendência de Aquisições e Contratos

10.1.5.2 Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

10.2 Apresentar o Contrato Social Atualizado.

10.3 Apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de endereço do representante legal da empresa.

10.4 Certidão Negativa válida da Receita Federal, SEFAZ do Estado sede, Da Fazenda Pública Municipal, Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS.

10.5 As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, observando o **item 6.1** e subitem **10.1.3.4**, deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do **subitem 10.1.1.1**, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.

10.6 As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na observando o **item 6.1** e **subitem 10.1.3.4**, deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do **subitem 10.1.1.1**, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado;
- c) Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.7 Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.

10.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar oportunidade para o interessado sanear seus documentos de habilitação em prazo razoável, notadamente em busca de atestar condição pré-existente, caso contrário considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar n°. 123/2006.

Superintendência de Aquisições e Contratos

10.9 Constatado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas neste edital, os licitantes serão declarados credenciados.

10.10 Toda a documentação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento do envelope (Habilitação e Proposta de preços) pelo presidente de comissão;

10.11 Os documentos de habilitação de todos os participantes serão retidos para juntada aos autos do processo licitatório.

10.12 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital, seus anexos ou legislação correlata;

10.13 Após análise da documentação apresentada, a SES/MT disponibilizará em seu site a relação das empresas habilitadas, convocando-as posteriormente para assinatura do contrato de credenciamento;

10.14 Em caso de inabilitação, as empresas participantes serão comunicadas acerca do resultado do julgamento, esclarecendo-se os motivos e abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso devidamente fundamentado e encaminhado à Comissão Permanente de Licitação;

10.15 O SES/MT convocará a empresa habilitada para assinar o contrato de credenciamento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, permitindo-se a prorrogação deste prazo por igual período.

10.16 A homologação do resultado do credenciamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>.

11 DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 A **Credenciada** deverá encaminhar os documentos de habilitação e proposta de preços de acordo com o Termo de Referência, devendo ser encaminhado conforme **item 8.4** desde Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação:

11.1.1 Número deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, razão social da licitante, nome do proponente, endereço, CEP, telefone, número do CNPJ e da Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal, número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco (**Preferencialmente** Banco do Brasil), pelos quais a Licitante pretende receber os pagamentos e endereço eletrônico (e-mail);

11.1.2 O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.1.3 A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com a Tabela (SUS) pré-fixada pela equipe Técnica da SES.

11.1.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.2 A Empresa Licitante deverá encaminhar a proposta de preço, conforme modelo no **ANEXO II** (deste Edital).

11.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

Superintendência de Aquisições e Contratos

11.4 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

11.5 A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital.

12 DO CREDENCIAMENTO POSTERIOR A DATA DA ABERTURA

12.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com este Edital e seus anexos.

12.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua abertura, conforme estipulado no **item 3.1** deste edital.

12.3 O envelope a que se refere o **item 9.1** deste Edital deverá ser apresentado, obedecendo ao prazo de vigência deste Chamamento, que deverá conter respectivamente os documentos de **habilitação** e **proposta preços**, a serem entregues, **DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação, na Coordenadoria de Aquisições da Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC, na sede da Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local).

12.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações na data marcada para abertura dos envelopes, e dentro da vigência deste Chamamento Público, os mesmos serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

12.5 Declarado habilitado, a quantidade dos serviços será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos estabelecimentos credenciados que atenderem ao credenciamento, observada a ordem cronológica de solicitação. A ordem de prestação de serviços será estabelecida de acordo com a seleção dos pacientes, cujos critérios estão definidos pela Administração.

12.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num **único** ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

12.6.1 Em observância ao **item 12.6**, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar oportunidade para o interessado sanear seus documentos de habilitação em prazo razoável, notadamente em busca de atestar condição pré-existente, caso contrário considerará o proponente inabilitado.

13 DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar, o dia de circulação do Diário Oficial do Estado em que ocorrer a publicação do aviso do ato decisório;

13.2 Os recursos deverão ser entregues e protocolado **DIRETAMENTE** com a Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário local), dirigidos para a Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo,

Superintendência de Aquisições e Contratos

CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT; **ou** poderão ser enviados, do mesmo modo, por e-mail no endereço: cpl@ses.mt.gov.br.

13.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4 Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva;

13.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

13.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

13.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

13.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

13.9 Decididos os recursos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, se for o caso, e homologará o resultado.

13.10 O resultado do presente certame será publicado e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

14 DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1 As regras acerca das Especificações e os quantitativos, bem como, o regime de execução do serviço são as estabelecidas nos **itens 6 e 7º** da Síntese do Termo de Referência e na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 As obrigações da **Credenciada** estão estabelecidas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1 As obrigações da **Credenciante** estão estabelecidas na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do órgão requisitante, sendo a dotação orçamentária:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- **Unidade Gestora:** 21601

Superintendência de Aquisições e Contratos

- **Projeto Atividade:** 2500 – Assistência Especializada em Saúde Bucal no Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE;
- **Subação:** 01 – Implementação da Assistência Especializada em Odontologia para a pessoa com deficiência
- **Etapa:** 3 – Contratar Serviços Terceirizados para manutenção da Unidade.
- **Natureza de Despesa:** 33.90.39;
- **Fonte:** 1.500.1002.

18 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

18.1 As regras acerca do Pagamento e da Apresentação da Nota Fiscal são as estabelecidas na **Cláusula Nona** da Minuta do Contrato, anexo este Edital.

19 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

19.1 O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência para o Credenciamento.

19.2 Após habilitado e classificado, os convocados deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de 03 (três) dias, contado da data da convocação, nos termos da Minuta acostada no **Anexo VII** (deste Edital), presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

19.2.1 Alternativamente a convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor, mediante meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

19.3 Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções previstas neste certame.

19.4 A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento.

19.5 O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

19.6 O período de vigência do contrato decorrente(s) do credenciamento deste Chamamento Público será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

Superintendência de Aquisições e Contratos

19.7 Após a celebração do contrato, a **Credenciada** deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

19.8 No recebimento e aceitação do serviço será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.9 A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos se dará na imprensa Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a **Credenciada**:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

20.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Credenciante**;

20.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

20.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

20.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo de até dois anos**

20.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

20.4 A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Credenciada** ressarcir a **Credenciante** pelos prejuízos causados;

Superintendência de Aquisições e Contratos

20.5 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

20.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Credenciada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

20.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 A **Credenciada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

21 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

21.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Credenciante**.

21.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração nos valores da tabela SUS/SIGTAP - (sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos);

22 DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 ao 80 da Lei 8666/93;

22.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

22.3 A rescisão do contrato poderá ser:

22.4 Determinada por ato unilateral e escrito pela **Credenciante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

22.5 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Credenciante**;

22.6 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **Credenciada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo Presidente de Licitação ou outro servidor público designado, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

23.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- I.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- III.** Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
- IV.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- V.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
- VI.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- VII.** O Presidente de Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- VIII.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

23.3 Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.

23.4 Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

23.5 O Presidente da Comissão, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.

23.6 Os documentos apresentados pelas participantes, nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

Superintendência de Aquisições e Contratos

23.7 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

23.7.1 A anulação do procedimento induz a do contrato;

23.7.2 Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

23.9 O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, conforme o caso, bem como que será disponibilizado na internet, no Portal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao>.

23.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

23.11 A inscrição no processo de credenciamento implica automaticamente a aceitação/concordância integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, no do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93, e demais regulamentos, instruções e legislação aplicável.

23.12 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

23.13 Todos os possíveis casos omissos não previstos neste Termo de Referência, relacionados a participação, sanção, pagamento e outros, serão supridos através do Contrato.

23.14 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

23.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

23.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;

23.17 As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da prestação dos serviços.

23.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.19 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 840/2017.

Superintendência de Aquisições e Contratos

23.20 Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.

23.21 O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

23.22 São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA;
- ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO.
- ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO.
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO.

Cuiabá-MT, 18 de abril de 2023.

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC
(Original Assinado nos Autos)

Anderson Henrique da Silva Martins
Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos
(Original Assinado nos Autos)

Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado nos Autos)

ANEXOS

ANEXO I – SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE

1.1 Unidade Requerente:

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT.
Secretaria Adjunta de Unidades Especializadas / SUPUE.
Contato: Tatiane de Moraes Pinheiro (Sup. De Unidades Especializadas).

1.2 Setor Solicitante:

Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais (CEOPE).
Responsável: Martha Maria Aquilino Pereira – Diretora Geral / CEOPE.
Contato: (65) 3641-1405 / 9970 e-mail: ceope@ses.mt.gov.br /
gadceope@ses.mt.gov.br .

2 SUGESTÃO DE MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL

<input checked="" type="radio"/> LEI FEDERAL 8666/1993, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL	<input type="radio"/> LEI FEDERAL Nº 10.520/02, E DEMAIS LEGISLAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO EDITAL.	TIPO DE LICITAÇÃO: ART. 45, INCISOS I AO IV, DA LEI Nº 8.666/93:
<input type="checkbox"/> CONCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (UNITÁRIO)
<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇO	<input type="checkbox"/> PREGÃO ELETRÔNICO - SRP	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (GLOBAL)
<input type="checkbox"/> CONVITE	<input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> MENOR PREÇO (LOTE)
<input type="checkbox"/> CONCURSO	<input type="checkbox"/> PREGÃO PRESENCIAL - SRP	<input type="checkbox"/> MELHOR TÉCNICA
<input type="checkbox"/> LEILÃO		<input type="checkbox"/> TÉCNICA E PREÇO
<input type="radio"/> ADESAO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		<input type="checkbox"/> MAIOR LANCE OU OFERTA A
<input type="radio"/> CHAMAMENTO PÚBLICO - LC Nº 583, 17/01/2017		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE ENQUADRA
CONTRATAÇÃO DIRETA		
<input type="radio"/> DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, LEI 8.666/93.	<input type="radio"/> INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 25, LEI 8.666/93.	
<input checked="" type="checkbox"/> CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO		

3 DO OBJETO (Art. 14 e 15 da Lei 8666/1993)

3.1 O presente termo tem como objetivo “**Chamamento Público, para fins de Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de exames de radiografia panorâmica, com laudo**, para atender as necessidades do **Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE/SES-MT.**”

4 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso, como gestora do Sistema Único de Saúde tem entre as suas principais funções, garantir o direito à saúde enquanto fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício, através de ações individuais e coletiva de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso, através de suas unidades de saúde especializadas.

Superintendência de Aquisições e Contratos

4.2 A questão encontra respaldo nos artigos 196 e 197 da Carta magna Nacional, onde fixa a responsabilidade do Estado no que se refere aos serviços de saúde, abaixo transcritos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4.3 Considerando a Lei Orgânica da Saúde 8.080, de 19 setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, deste decreto:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

4.4 Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações e aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

4.5 Ademais, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, ao adotar todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas suas Unidades Especializadas, realizará a contratação de forma racional e responsável, objetivando melhor emprego dos recursos para maior eficiência de suas atividades.

4.6 Tendo em vista que a radiografia panorâmica consiste em exame extrabucal, onde são registradas simultaneamente as imagens dos maxilares superior e inferior, permitindo a visualização de todos os elementos dentais e estruturas anatômicas da face em um único exame, facilitando compreensão para o cirurgião dentista quanto a presença de Cáries, fraturas dentais, infecções ou outras doenças dos ossos que sustentam os dentes podem ser visualizadas e, muitas vezes, diagnosticadas.

4.7 Igualmente através do exame, pesquisam-se reabsorções ósseas e radiculares, presença de elementos dentários supranumerários, cistos, tumores, inflamações, fraturas pós-acidentes, distúrbios da articulação temporomandibular (que causam dor na região de ouvido, face, pescoço e cabeça) e sinusite. Sendo comum solicitá-lo também como exame pré-operatório em cirurgias dos dentes e ossos, e no plano de tratamento e acompanhamento de tratamento ortodôntico.

4.8 Tendo em vista que o **Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais do Estado de Mato Grosso – CEOPE** é a referência estadual em média e alta complexidade, no âmbito da atenção em saúde bucal a Pessoa com Deficiência (PcD), para os casos em que não é possível a sua realização na atenção primária à saúde, por necessitar de apoio interdisciplinar especializado, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, sob condicionamento, monitoração, sedação ou anestesia geral, a contratação do serviço visa garantir um melhor diagnóstico e um atendimento seguro e eficiente.

Superintendência de Aquisições e Contratos

4.9 É sabido que o perfil dos pacientes do **CEOPE** geralmente apresenta diferenciações na cavidade oral, já esperadas, em determinadas síndromes, diante disto, a análise da radiografia panorâmica se torna indispensável no atendimento ambulatorial e no atendimento sob sedação em ambiente hospitalar, pois auxilia no diagnóstico e na elaboração de um planejamento/tratamento terapêutico eficaz das doenças dos dentes e dos ossos da face.

4.10 Atualmente, com os modernos aparelhos de raios X, a proteção dos aventais de chumbo e os filmes mais sensíveis, esse método é bastante seguro, além de não ser um exame caro, se compararmos os benefícios que ele proporciona.

4.11 Cabe ressaltar que o referido exame é uma ótima opção para aqueles que não permitem o tratamento, como é o caso do **CEOPE**, onde são atendidos muitos pacientes que não são colaborativos.

4.12 No tocante ao quantitativo dos itens solicitados, informamos que foram avaliados pela equipe odontológica do **CEOPE**, sendo exposta uma estimativa anual proposta pelos prescritores conforme tabela abaixo, e por ser primeira contratualização de exames, não há como apresentar uma série histórica da demanda.

ITEM	DESCRIPTIVO	CATSER	SIGTAP	UNID	QTDE MENSAL	QTD 12 MESES	QTD 24 MESES
1	RADIOGRAFIA PANORAMICA	17892	02.04.01.017-9	UN	20	240	480
PANORAMICA - EXAME REALIZADO EM FILME 15 CM X 30 CM, ONDE REGISTRAM-SE SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS DOS MAXILARES SUPERIOR E INFERIOR ATRAVES DE CORTE TOMOGRAFICO.							
http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0204010179/03/2023							

4.13 Esclarecemos que o quantitativo foi mensurado levando-se em conta as quantidades de atendimento em ambiente hospitalar (atualmente realizado no Hospital Estadual Santa Casa) e atendimento ambulatorial dos anos anteriores a 2020;

4.14 Conforme a tabela abaixo a série histórica de atendimentos referente ao ano de 2020 e 2021 tornou prejudicada visto a redução de atendimento ambulatorial e a suspensão do atendimento hospitalar devido a medidas para enfrentamento a COVID-19, permanecendo em atendimento somente procedimentos de urgência e emergência, havendo um aumento expressivo na quantidade de atendimento ambulatorial no ano de 2022 (produção de janeiro a outubro).

QUANTIDADE DE ATENDIMENTO SOB SEDAÇÃO EM AMBIENTE HOSPITALAR	
ANO	ATENDIMENTO
2018	36
2019	91
2020	20
2021	25
2022 (Jan á Outubro)	40

FONTE: CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS – CEOPE.

QUANTIDADE DE PACIENTES ATENDIDOS	
ANO	ATENDIMENTO
2018	2.346

Superintendência de Aquisições e Contratos

2019	2.963
2020	751
2021	1.418
2022 (Jan á Outubro)	2.494

FONTE: CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS – CEOPE.

4.15 Considerando que os pacientes atendidos neste Centro não têm acesso ao exame de radiografia panorâmica uma vez que o mesmo não é disponibilizado na rede assistencial e de diagnóstico das unidades de saúde pública.

4.16 Considerando que não possuímos nenhum contrato para realização deste serviço e não contamos com aparelhagem específica para a realização destas tomadas radiográficas na rede estadual.

4.17 Considerando a responsabilidade social de garantir serviços de qualidade e de forma integral aos usuários do SUS e atender às diretrizes do SUS, **destacamos a necessidade da realização do Credenciamento**, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com a Portaria MS nº 1034/2010, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, a prestação de serviços de exames de radiografia panorâmica, com laudo, para atender as necessidades do **CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS – CEOPE/SES-MT**.

4.18 A natureza continuada dos serviços se revela por ser também contínuo o serviço de odontologia especializada aos pacientes atendidos no ambulatório desta Unidade e em ambiente hospitalar, uma vez que a ausência da radiografia panorâmica compromete a qualidade do tratamento clínico dos pacientes.

4.19 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta Chamada Pública.

4.20 Considerando que o credenciamento trata-se de um instrumento célere, por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários e que satisfaçam as condições previstos em edital, são **Credenciadas** gerando assim uma espécie de cadastro de fornecedores, possibilitando uma rede **Credenciada** que poderá prestar de radiografia panorâmica de forma imediata, de modo que caso não encontre em uma empresa **Credenciada**, poderá encontra-lo em outra.

4.21 Deste modo, o credenciamento para a Prestação de Serviços de exames de radiografia panorâmica, tem como vantagens a padronização nos exames e laudos, com base nos valores previstos na tabela SUS (SIGTAP), gerando economia financeira e otimização de tempo, além de proporcionar aos pacientes do **CEOPE** um atendimento equânime e humanizado.

4.22 O objeto do presente termo enquadra-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Conforme **Item 17º** do Edital e **Cláusula 8ª** da Minuta do Contrato.

Superintendência de Aquisições e Contratos

6 DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

6.1 As especificações e os quantitativos do item a ser credenciado estão relacionados no quadro abaixo, deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	CATSER	SIGTAP	UNID	QTD Mensal	QTD 24 Meses (DOIS ANOS)	VI. Unit.	VI. Mensal	VI. Total (24 meses)
1	RADIOGRAFIA PANORAMICA	17892	02.04.01.017-9	UN	20	480	R\$ 9,03	R\$ 180,60	R\$.334,40
PANORAMICA - EXAME REALIZADO EM FILME 15 CM X 30 CM, ONDE REGISTRAM-SE SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS DOS MAXILARES SUPERIOR E INFERIOR ATRAVES DE CORTE TOMOGRAFICO. http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0204010179/03/2023									

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O serviço será realizado no Laboratório credenciado e encaminhado ao **Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE**, sito na Rua Primavera, Lote 14 Quadra 24, Bairro Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá/MT (horário das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira) conforme prazos estabelecidos neste Termo.

7.2 A **Credenciada** fornecerá ao **Credenciante** todos os formulários para solicitação dos exames e não será obrigada a aceitar solicitação de exame constante em formulário diverso do padronizado.

7.3 DO AGENDAMENTO E RESULTADO DO EXAME:

7.4 A solicitação de exame será feita somente por Cirurgião Dentista habilitado, conforme a relação de nomes dos profissionais enviada à **Credenciada**.

7.5 A solicitação de agendamento de exame será feita exclusivamente pelo **CEOPE**, de segunda a sexta-feira, das 07 às 17h00min, exceto feriados.

7.6 O agendamento de pacientes será realizado por telefone ou outro instrumento digital a ser indicado pela **Credenciante**.

7.7 Após o agendamento, o paciente será encaminhado ao estabelecimento de saúde próprio da **Credenciada**, munido da solicitação devidamente autorizada, a qual, após a realização do exame, será retida pela **Credenciada**.

7.8 A **Credenciada** somente realizará exame cuja solicitação contenha a assinatura e o carimbo do Cirurgião Dentista habilitado pelo **CEOPE**.

7.9 Após a realização do exame, a **Credenciada** deverá fazer constar no respectivo formulário, um carimbo padrão para este fim, a assinatura do paciente ou do seu responsável, número do cartão SUS, do RG ou CPF do paciente. Se nenhum destes souber ou não puder assinar, suprirá à falta de assinatura a indicação do número dos documentos mencionados.

Superintendência de Aquisições e Contratos

7.10 O atendimento deverá ser realizado em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados da data do contato telefônico ou do contato por meio digital, salvo quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA, quando deverá ser atendido no mesmo dia.

7.11 A **Credenciada** deverá garantir que o resultado dos exames seja confeccionado em formulário próprio, observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

7.12 DO PRAZO DE ENTREGA:

7.13 Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo de 5 dias, e em prazo máximo de 24 horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA.

7.14 Os casos classificados como EMERGÊNCIA são os que envolvem lesões intra-ósseas com suspeita de malignidade.

7.15 FORMA E CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO

7.16 **Credenciada** deverá garantir que as radiografias sejam realizadas dentro dos padrões técnicos de qualidade, apresentando o máximo de informações diagnósticas em laudo, correto posicionamento do paciente, processamento padronizado, sendo realizadas com a menor dose possível de radiação.

7.17 Todos os procedimentos deverão ser executados com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual preconizados pelos Órgãos de controle e vigilância, e com os equipamentos necessários à proteção dos usuários de forma a diminuir a exposição à radiação, tais como aventais de chumbo, colares de tireoide, entre outros.

7.18 Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da **Credenciada**, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/ treinados;

7.19 Equipar os locais de coleta com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, minimamente de 07 às 17 horas.

7.20 Os laudos dos exames de raio x deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRO do Cirurgião Dentista radiologista.

7.21 A **Credenciada** deverá apresentar RELATÓRIO mensal relativo à quantidade mensal de Exames de, onde deverá constar data, nome, documento de identificação do paciente, a descrição do serviço realizado.

7.22 Apresentar juntamente com o relatório, lista devidamente ASSINADA PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL no ato da realização exame, para fins de análise da prestação de contas.

7.23 FORMA DE RECEBIMENTO:

7.24 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da **Credenciada** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **Credenciada** a reparar as incorreções resultantes da execução no prazo estabelecido neste Termo, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços;

7.25 Os materiais serão recusados nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que desqualifique perante as exigências deste contrato;

Superintendência de Aquisições e Contratos

7.26 Havendo a necessidade de repetição dos exames realizados por problemas de qualidade (não conformidade), o Fiscal de contrato comunicará a empresa através de e-mail, da necessidade de repetição do exame, e entrará em contato com o usuário avisando-o da necessidade de repetição do exame.

7.27 O usuário se reapresentará na unidade da empresa designada para repetição do exame.

7.28 A **Credenciada** deverá enviar através do e-mail servicosocialceope@ses.mt.gov.br / gadceope@ses.mt.gov.br, ou para ao **Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE**, sito na Rua Primavera, Lote 14 Quadra 24, Bairro Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá, MT (horário das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira) as informações necessárias para o acompanhamento e execução dos serviços realizados. Esse envio deverá ocorrer até o 5 (quinto) dia corrido do mês subsequente.

7.29 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.30 A distribuição exames será de acordo com o número de credenciados e a demanda do **CEOPE**, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

7.31 Será convocada a **Credenciada** constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente, conforme o **item 4.1.30.1** da Minuta de Contrato.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Conforme **Cláusula 5ª** da Minuta do Contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 Conforme **Cláusula 6ª** da Minuta do Contrato.

10 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme **Cláusula 7ª** da Minuta do Contrato.

11 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

11.1 Conforme **Item 10º** do Edital.

12 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

12.1 Conforme **Item 11º** do Edital.

13 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO, DO SISTEMA DE RODÍZIO E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Conforme **Item 8º** do Edital.

14 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

14.1 Conforme **Cláusula 9ª** da Minuta do Contrato.

15 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 Conforme **Cláusula 2ª** da Minuta do Contrato.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Superintendência de Aquisições e Contratos

16.1 Conforme **Item 20°** do Edital e **Cláusula 11ª** da Minuta do Contrato.

17 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

17.1 Conforme **Cláusula 10ª** da Minuta do Contrato.

18 DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Conforme **Cláusula 13ª** da Minuta do Contrato.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Conforme **Item 23°** do Edital.



Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SES/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/38954.

Licitante: _____ C.N.P.J _____ Inscrição Estadual: _____

Tel Fax: () _____ E-mail _____ Tel. () _____ Celular: () _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

ITEM	DESCRIPTIVO	CATSER	SIGTAP	UNID	QTD Mensal	QTD 24 Meses (DOIS ANOS)	VI. Unit.	VI. Mensal	VI. Total (24 meses)
1	RADIOGRAFIA PANORAMICA	17892	02.04.01.017-9	UN	20	480	9,03	R\$ 180,60	R\$ 4.334,40
PANORAMICA - EXAME REALIZADO EM FILME 15 CM X 30 CM, ONDE REGISTRAM-SE SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS DOS MAXILARES SUPERIOR E INFERIOR ATRAVES DE CORTE TOMOGRAFICO. http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0204010179/03/2023									

Cidade/UF, ____ de ____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SES/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/38954.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº. _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Chamamento.

Informações Importantes:

CNPJ/CEI nº. _____

Inscrição Estadual nº: _____

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:

Superintendência de Aquisições e Contratos

**ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SES/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/38954.

_____ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na _____ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento para o CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ___/2023, visando o *“Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de exames de Radiografia Panorâmica, com laudo, para atender as necessidades do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE/SES-MT”*.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos pela SES/MT, para atender o Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:



Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SES/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/38954.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº. _____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº. _____, Telefone: _____, atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, executou/executa os serviços – objeto deste Chamamento Público, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme abaixo relacionados:

01. _____;
02. _____;
03. _____.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica
emitente deste atestado e sua assinatura
RG e CFP/MF**

Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES.

Ref.: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – SES/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/38954.

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
- Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666 de 1993.
- Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).
- Declaração informando que a empresa se responsabiliza pela assistência técnica dos equipamentos, arcando com todos os custos incidentes, por seus próprios meios ou por empresa autorizada ou credenciada pelo fabricante, caso em que deverá ser informada a razão social, respectivos endereços e números de telefones;
- Declaração informando que a empresa disponibiliza assistência técnica e científica para acompanhamento e manutenção dos equipamentos. Obrigatoriamente a assistência técnica e científica deverá ser locada em Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT e o atendimento, após abertura do chamado não poderá ultrapassar 10 horas;



Superintendência de Aquisições e Contratos

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/CEI:

Superintendência de Aquisições e Contratos

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2023/SES-MT.

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023/SES-MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2022/38954.

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA, COM LAUDO,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO
ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA
PACIENTES ESPECIAIS – CEOPE/SES-MT**

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. -----, portador da cédula de identidade RG n° ----SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° -----.

CREDENCIADA: A empresa _____, inscrita no cadastro do CNPJ sob o n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na _____, n° _____, Bairro _____ na cidade _____/UF, CEP xx.xxx-xxx, telefone (xx) xxxx-xxxx - Cel. xxxxx-xxxx, e-mail: xxxxxx@xxxxxxxxx.com.br, neste ato representado por Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n°. xxx.xxx xxx/xx, inscrito no CPF sob o n°. xxx.xxx.xxx-xx.

DOS CREDENCIANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo n° SES-PRO-2022/38954, que será regido pelo artigo 25, “caput” da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do Chamamento Público n° 003/2023/SES/MT e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal n° 8.080/90, Decretos Estaduais: n° 840/2017, n° 7.218/2006, e n° 8.199/2006, Lei n° 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares n° 10.442/2016, n° 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o “*Credenciamento de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Exames de Radiografia Panorâmica, com laudo, para atender as necessidades do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE/SES-MT*”.

Superintendência de Aquisições e Contratos

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A **Credenciada** se obriga, a assinar o contrato em até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação.

2.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **Credenciada** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Credenciante**.

2.2 O período de vigência do contrato obedecerá 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em ___/___/___ e término em ___/___/___, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 Todos os possíveis casos omissos não previstos neste Termo de Contrato, relacionados a participação, sanção, pagamento e outros, serão supridos através do Contrato.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS DO OBJETO

3.1 As especificações e os quantitativos do item a ser credenciado estão relacionados no quadro abaixo, desta Minuta de Contrato.

ITEM	DESCRIPTIVO	CAUSER	SIGTAP	UNID	QTD Mensal	QTD 24 Meses (DOIS ANOS)	VI. Unit.	VI. Mensal	VI. Total (24 meses)
1	RADIOGRAFIA PANORAMICA	17892	02.04.01.017-9	UN	20	480	9,03	R\$ 180,60	R\$ 4.334,40
PANORAMICA - EXAME REALIZADO EM FILME 15 CM X 30 CM, ONDE REGISTRAM-SE SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS DOS MAXILARES SUPERIOR E INFERIOR ATRAVES DE CORTE TOMOGRAFICO. http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0204010179/03/2023									

4 CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço será realizado no Laboratório credenciado e encaminhado ao **Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE**, sito na Rua Primavera, Lote 14 Quadra 24, Bairro Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá/MT (horário das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira) conforme prazos estabelecidos nesta Minuta de Contrato.

Superintendência de Aquisições e Contratos

4.1.1 A **Credenciada** fornecerá ao **Credenciante** todos os formulários para solicitação dos exames e não será obrigada a aceitar solicitação de exame constante em formulário diverso do padronizado.

4.1.2 DO AGENDAMENTO E RESULTADO DO EXAME:

4.1.3 A solicitação de exame será feita somente por Cirurgião Dentista habilitado, conforme a relação de nomes dos profissionais enviada à **Credenciada**.

4.1.4 A solicitação de agendamento de exame será feita exclusivamente pelo **CEOPE**, de segunda a sexta-feira, das 07 às 17h00min, exceto feriados.

4.1.5 O agendamento de pacientes será realizado por telefone ou outro instrumento digital a ser indicado pela **Credenciante**.

4.1.6 Após o agendamento, o paciente será encaminhado ao estabelecimento de saúde próprio da **Credenciada**, munido da solicitação devidamente autorizada, a qual, após a realização do exame, será retida pela **Credenciada**.

4.1.7 A **Credenciada** somente realizará exame cuja solicitação contenha a assinatura e o carimbo do Cirurgião Dentista habilitado pelo **CEOPE**.

4.1.8 Após a realização do exame, a **Credenciada** deverá fazer constar no respectivo formulário, um carimbo padrão para este fim, a assinatura do paciente ou do seu responsável, número do cartão SUS, do RG ou CPF do paciente. Se nenhum destes souber ou não puder assinar, suprirá à falta de assinatura a indicação do número dos documentos mencionados.

4.1.9 O atendimento deverá ser realizado em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados da data do contato telefônico ou do contato por meio digital, salvo quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA, quando deverá ser atendido no mesmo dia.

4.1.10 A **Credenciada** deverá garantir que o resultado dos exames seja confeccionado em formulário próprio, observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações.

4.1.11 DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1.12 Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo de 5 dias, e em prazo máximo de 24 horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA.

4.1.13 Os casos classificados como EMERGÊNCIA são os que envolvem lesões intra-ósseas com suspeita de malignidade.

4.1.14 FORMA E CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

4.1.15 **Credenciada** deverá garantir que as radiografias sejam realizadas dentro dos padrões técnicos de qualidade, apresentando o máximo de informações diagnósticas em laudo, correto posicionamento do paciente, processamento padronizado, sendo realizadas com a menor dose possível de radiação.

4.1.16 Todos os procedimentos deverão ser executados com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual preconizados pelos Órgãos de controle e vigilância, e com os equipamentos necessários à proteção dos usuários de forma a diminuir a exposição à radiação, tais como aventais de chumbo, colares de tireoide, entre outros.

Superintendência de Aquisições e Contratos

4.1.17 Realizar o procedimento no estabelecimento de saúde próprio da **Credenciada**, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente habilitados/treinados;

4.1.18 Equipar os locais de coleta com cadeira para espera e manter os locais de realização do procedimento funcionando de segunda-feira a sexta-feira, minimamente de 07 às 17 horas;

4.1.19 Os laudos dos exames de raio x deverão conter descrição dos achados clínicos encontrados, nome, assinatura e CRO do Cirurgião Dentista radiologista.

4.1.20 A **Credenciada** deverá apresentar RELATÓRIO mensal relativo à quantidade mensal de Exames de, onde deverá constar data, nome, documento de identificação do paciente, a descrição do serviço realizado.

4.1.21 Apresentar juntamente com o relatório, lista devidamente ASSINADA PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL no ato da realização exame, para fins de análise da prestação de contas;

4.1.22 FORMA DE RECEBIMENTO:

4.1.23 Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da **Credenciada** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **Credenciada** a reparar as incorreções resultantes da execução no prazo estabelecido neste Termo, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços;

4.1.24 Os materiais serão recusados nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que desqualifique perante as exigências deste contrato;

4.1.25 Havendo a necessidade de repetição dos exames realizados por problemas de qualidade (não conformidade), o Fiscal de contrato comunicará a empresa através de e-mail, da necessidade de repetição do exame, e entrará em contato com o usuário avisando-o da necessidade de repetição do exame.

4.1.26 O usuário se reapresentará na unidade da empresa designada para repetição do exame.

4.1.27 A **Credenciada** deverá enviar através do e-mail servicosocialceope@ses.mt.gov.br / gadceope@ses.mt.gov.br, ou para ao **Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE**, sito na Rua Primavera, Lote 14 Quadra 24, Bairro Bosque da Saúde, no Município de Cuiabá, MT (horário das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira) as informações necessárias para o acompanhamento e execução dos serviços realizados. Esse envio deverá ocorrer até o 5 (quinto) dia corrido do mês subsequente.

4.1.28 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.29 A distribuição exames será de acordo com o número de credenciados e a demanda do **CEOPE**, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Contrato.

4.1.30 Será convocada a **Credenciada** constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente, conforme os **itens 8.8** ao **8.8.6** do Edital, conforme abaixo:

Superintendência de Aquisições e Contratos

4.1.30.1 DA ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO / SISTEMA DE RODÍZIO:

4.1.30.1.1 A distribuição da demanda dos Exames obedecerá inicialmente, a ordem de assinatura e início de vigência de contrato, podendo este critério ser alterado caso necessário, a qualquer tempo pela **Credenciante** mediante comunicação prévia as Unidades e a todas as empresas **Credenciadas**.

4.1.30.1.2 Definida a ordem das empresas **Credenciadas**, cada empresa prestará os serviços de modo consecutivos. A primeira empresa completando a grade de fornecimento, a segunda empresa passa a realizar os procedimentos seguintes, e assim sucessivamente as demais empresas **Credenciadas**.

4.1.30.1.3 Caso a **Credenciada** da vez não realizar um dos procedimentos solicitados (qualquer que seja o motivo), passará a vez para a empresa seguinte, que prestará os serviços, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento.

4.1.30.1.4 A **Credenciada** que deixar de realizar um dos procedimentos passará a vez para as demais empresas, e só voltará a fornecer após o término do rodízio das empresas **Credenciadas**, ficando para o final da fila.

4.1.30.1.5 As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já **Credenciadas** é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário da assinatura do contrato.

4.1.30.1.6 Nenhuma empresa que esteja apta a ser **Credenciada**, nos termos deste Edital deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 A **Credenciada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Disponibilizar serviços especializados em **RADIOGRAFIA PANORÂMICA**, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender às necessidades do **CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS**, nos seguintes termos:

5.3 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao seu perfil assistencial, de acordo com o estabelecido neste instrumento, respeitando-se a legislação vigente;

5.4 Disponibilizar além dos Profissionais, Equipamentos, Materiais e Insumos, conforme o nível de complexidade exigido respeitando as Normas Técnicas e Diretrizes do SUS, para o atendimento da demanda encaminhada pelo **CEOPE**, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do mesmo;

Superintendência de Aquisições e Contratos

- 5.5** Responsabilizar-se pela emissão de resultados, inclusive segunda vias, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a **Credenciante**;
- 5.6** Ser responsável pelo fornecimento dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a **Credenciante**;
- 5.7** Seguir o prazo de no máximo em até 05 (cinco) dias após a realização do exame pelo paciente para a entrega de resultados (laudos) de exames.
- 5.8** Deverá manter sempre a qualidade dos serviços prestados.
- 5.9** Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço.
- 5.10** Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes à comprovação de prestação dos serviços, podendo ser na forma digitalizada, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;
- 5.11** Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos.
- 5.12** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 5.13** Notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – COVEP/SVS/SES-MT todo e qualquer caso confirmado de câncer/neoplasia maligna e os demais exames susceptíveis a notificação compulsória conforme legislação, em pacientes residentes ou domiciliado no estado deverão ser notificados à autoridade sanitária, independentemente dos pacientes pertencerem à rede pública ou privada de saúde.
- 5.14** Os laboratórios devem enviar mensalmente a sua base de dados ao RCBP (Registros de Câncer de Base Populacional), conforme normatizações federais e estaduais;
- 5.15** Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física e dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia da plena execução dos serviços contratados.
- 5.16** Ter sede no território do Estado de Mato Grosso, especificamente em Cuiabá ou Várzea Grande – MT;
- 5.17** Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SES/MT;
- 5.18** Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todas as **Credenciadas** ficarão sujeitas à auditoria da **Credenciante** durante a vigência do Contrato.

Superintendência de Aquisições e Contratos

- 5.19** Em casos de dúvida a **Credenciada** deverá sempre recorrer ao Fiscal do Contrato indicado pela **Credenciante**.
- 5.20** Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 5.21** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **Credenciante**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 5.22** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **Credenciante**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.23** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **Credenciante**;
- 5.24** Deverá nomear um Responsável Técnico para coordenar o fornecimento do serviço prestado, a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, devendo ser informado todos os dados importantes do responsável (nome, telefone, endereço eletrônico, etc.);
- 5.25** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 5.26** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **Credenciante** e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 5.27** Comunicar a **Credenciante**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.28** As **Credenciadas**, não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela **Credenciante**.
- 5.29** A presença da Fiscalização da **Credenciante** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com as **Credenciadas**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 5.30** Observar durante a execução dos serviços, objeto desta Minuta de Contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo as **Credenciadas** as únicas responsáveis pelas infrações.
- 5.31** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre as **Credenciadas** e seus empregados.
- 5.32** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **Credenciante**.

Superintendência de Aquisições e Contratos

- 5.33** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram as **Credenciadas** de suas responsabilidades contratuais.
- 5.34** Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Credenciante** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 5.35** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados das **Credenciadas** e a **Credenciante**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.36** Comunicar imediatamente à **Credenciante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 5.37** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Credenciante**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à **Credenciante**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 5.38** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da **Credenciada**.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 6.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- 6.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **Credenciada**;
- 6.5** Comunicar à **Credenciada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Credenciada**, através de servidor especialmente designado;
- 6.7** Efetuar o pagamento à **Credenciada** no valor correspondente ao fornecimento de radiografia panorâmica conforme Tabela SUS (SIGTAP) vigente à época (vigente no mês).
- 6.8** Emitir Autorização individualizada para a realização de exame;
- 6.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 6.10** A **Credenciante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Credenciada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Credenciada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.11** A presença da fiscalização da **Credenciante** não elide nem minimiza a responsabilidade da **Credenciada**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1** Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a instalação dos

Superintendência de Aquisições e Contratos

equipamentos, funcionamento dos equipamentos, a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo:

Gestor do Contrato	Nome: CPF: Matrícula: Cargo: Telefone: E-mail:
Fiscal do Contrato	Nome: CPF: Matrícula: Cargo: Tel: E-mail:
Suplente do Fiscal	Nome: CPF: Matrícula: Cargo: Telefone: E-mail:

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **Credenciante** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da **Credenciante** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **Credenciada**.

7.5 O Fiscal de contrato bem como seu suplente serão indicados no momento da confecção do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- **Unidade Gestora** 21601
- **Projeto Atividade:** 2500 – Assistência Especializada em Saúde Bucal no Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE

Superintendência de Aquisições e Contratos

- **Subação:** 01 – Implementação da Assistência Especializada em Odontologia para a pessoa com deficiência
- **Etapa:** 3 – Contratar Serviços Terceirizados para manutenção da Unidade.
- **Natureza da despesa:** 33.90.39
- **Fonte:** 1.500.1002.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **Credenciada**;

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela **Credenciante**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) - *Preferencialmente “Banco do Brasil”*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Credenciada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Credenciante**.

9.5 Os quantitativos estimados no item 3 deste Contrato são apenas referências, porém serão pagos efetivamente os quantitativos de exames executados.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela **Credenciada** indicando a

Superintendência de Aquisições e Contratos

agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.7 A Credenciada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Município (da sede ou domicílio do credor);
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da **Credenciada**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Credenciante**.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Credenciante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **Credenciada** a ampla defesa.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a **Credenciada** em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.11 A **Credenciante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

9.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **Credenciada**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Credenciante**.

10.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração nos valores da tabela SUS/SIGTAP - (sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos).

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2022 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a **Credenciada**:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Superintendência de Aquisições e Contratos

- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.
- h) A Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **Credenciante**;

11.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

11.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**.

11.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

11.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/**Credenciada** ressarcir a Administração/**Credenciante** pelos prejuízos causados.

11.5 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Credenciada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Superintendência de Aquisições e Contratos

11.9 A **Credenciada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A **Credenciada**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **Credenciante** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.3 Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Superintendência de Aquisições e Contratos

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela **Credenciante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **Credenciante**;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **Credenciada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

14 CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Aplica-se ao presente Termo de Contrato os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.746/2012 e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a **Credenciada** deverá cumprir todas as disposições aplicáveis ao caso, no que couber.

14.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

14.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.4 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **Credenciada** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A **Credenciante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.



Superintendência de Aquisições e Contratos

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e **Credenciada**, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-